



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS RUSSAS

CHAMADA Nº 02/2025 - Solicitação de Prorrogação do Tempo de Permanência no Programa Auxílio Moradia – *Campus Russas*

O diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Russas, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pela presente chamada, os termos necessários à solicitação de **PRORROGAÇÃO do tempo de permanência no Programa Auxílio Moradia (Campus Russas)** no semestre de 2024.2.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A prorrogação de que trata a presente chamada poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa Auxílio Moradia, no **semestre 2024.2**, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, até dois semestres letivos para findar a graduação.

Inserem-se no público desta chamada:

- Os (as) estudantes vinculados (as) ao Programa Auxílio Moradia – *Campus Russas*.

Os pedidos de prorrogação do tempo de permanência, no Programa Auxílio Moradia, têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) estudante a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil, portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso do(a) estudante em novo curso de graduação.

Cada estudante usuário(a) do Programa Auxílio Moradia tem direito a pedir prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória no Programa, ou seja, uma vez concedido o pedido, não poderá haver nova solicitação por parte do(a) estudante.

Cabe à Equipe técnica da Assistência Estudantil no *Campus* analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa Auxílio Moradia, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação apresentada, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante, podendo ser concedido até dois semestres letivos, se imprescindíveis para a conclusão do curso.

A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

- Se a pendência for apenas nas atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

DA DOCUMENTAÇÃO

Documentação necessária para análise do pedido de prorrogação:

- Histórico Acadêmico atualizado (até o semestre 2024.2);
- Declaração do Curso ao qual está vinculado indicando a previsão de conclusão da graduação (de acordo com a carga horária pendente);
- Declaração própria do/a estudante com a descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Não será aceita assinatura apenas digitada.

A entrega da documentação exigida deverá ser realizada através do preenchimento do formulário *online* e a documentação deve ser anexada ao mesmo.

Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

As etapas do processo de Prorrogação tratado nesta chamada seguirão o Cronograma abaixo:

Fluxo do Processo	Período
Entrega da documentação	De 17/03 a 21/03/2025
Análise dos pedidos	24/03 a 28/03/2025
Resultado preliminar	31/03/2025
Interposição de Recurso	01/04 a 02/04/2025
Resultado final	04/04/2025

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a esta chamada no endereço eletrônico do *Campus* Russas (<http://www.campusrussas.ufc.br/>), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do *Campus* e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.

O ingresso no Programa Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pela presente chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Direção do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Russas.

Russas, 17 de março de 2025.

Prof. Dr. Cândido Jorge de Sousa Lobo
Diretor do *Campus* Russas